



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

**TERMO DE CONTRATO**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 15/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL**  
**AGROPECUÁRIO EM GOIÁS E A EMPRESA ANTON**  
**PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E**  
**COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS**, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia/Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeada pela Portaria nº 948 de 03 de outubro de 2013, publicada no *DOU* de 04 de outubro de 2013, inscrita no CPF nº 780.334.386-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4.457.846 SSP-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ANTON PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.025.823/0001-74, sediada na Rua José de Magalhães nº 646, Vila Mariana, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04.026-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson Roberto Minucci, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.153.547 SSP/SP, e CPF nº 166.526.828-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000100/2015-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 32/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças, e manutenção corretiva de equipamentos Anton Paar, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Parcela Mensal	Valor Total
01	- Serviço de manutenção preventiva, calibração e Upgrade do Software. Polarímetro MCP 300. <b>(Previsão de 03 horas por visita).</b> - Serviço de manutenção preventiva. Densímetro DMA 4500. <b>(Previsão de 04 horas por visita)</b>	02	R\$ 1.352,89	R\$ 16.234,71
02	Conjunto peças e materiais de reposição para manutenção preventiva dos equipamentos: Polarímetro MCP 300 e Densímetro DMA 4500. Conforme <b>Anexo I</b> da cotação –N° 205003303.	01	-	R\$ 1.741,49

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

03	- Serviço de manutenção corretiva sob demanda. Polarímetro MCP 300 (valor por visita) - <b>(Previsão de 04 horas por visita)</b> - Serviço de manutenção corretiva sob demanda. Densímetro DMA 4500 (valor por visita). <b>(Previsão de 04 horas por visita)</b> - <b>Serviço de manutenção corretiva por equipamento é de R\$ 5.386,64</b>	02	-	R\$ 10.773,28
04	Conjunto peças e materiais de reposição para manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos: Polarímetro MCP 300 e Densímetro DMA 4500. Conforme <b>Anexo I</b> da cotação -N° 205003303.	01	-	R\$ 47.804,24
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 76.553,72</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação de manutenção preventiva nos equipamentos é de R\$ 1.352,89 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 16.234,71 (Dezesseis Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

3.2. Para cada manutenção corretiva, será pago o valor de R\$ 5.386,64 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), não ultrapassando o limite de 01 (uma) manutenção corretiva para cada equipamento, perfazendo um total anual de R\$ 10.773,28 (Dez Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

3.3. O valor total estimado para substituição de peças para manutenção preventiva é de R\$ 1.741,49 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos), pagos ao findar das referidas manutenções;

3.4. Para manutenção corretiva o valor total estimado para substituição de peças é de R\$ 47.804,24 (Quarenta e Sete e Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme Orçamento nº 205003303, pagos ao findar das referidas manutenções;

3.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086246



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

Elemento de Despesa: 339039-17 e 339030-25

PI: LANAGROS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1. A garantia prestada aos serviços e peças substituídas ora contratados se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de realização do serviço.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

8.2. A CONTRATADA se obriga a mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado, nos prazos abaixo estabelecidos, para a execução do serviço de manutenção, a partir do agendamento pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

8.2.1. A manutenção preventiva deve ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pré-agendamento de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento do equipamento além de limpeza e ajuste da parte física das centrais, que engloba os procedimentos necessários, incluindo correção de qualquer defeito porventura constatado.

8.2.2. A manutenção corretiva deve ser realizada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do chamado da CONTRATANTE, feito através de comunicação via fax, ou por qualquer outra forma de comunicação escrita, com um breve relato das anormalidades verificadas. No ato serão regularizadas anormalidades de funcionamento, procedendo-se o reparo de todo e qualquer defeito que ocorra durante a vigência do presente Contrato.

8.3. A conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e na proposta será verificada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Prestar o serviço nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, hospedagem e outros custos com pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

10.17. No caso da manutenção corretiva, havendo necessidade de substituição de peças identificada pelo técnico da empresa para funcionamento do equipamento, a permanência ou o retorno do mesmo para conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;

10.18. Informar a CONTRATADA, através do relatório de visita, a relação de peças de reposição que devem ser providenciadas para a próxima visita.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação correlata, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Instrumento de Contrato e no Projeto Básico.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



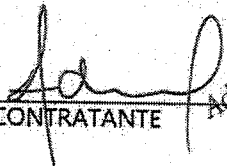
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
 COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
 LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

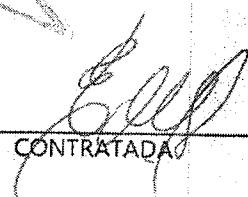
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

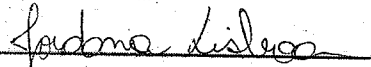
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Goiânia/GO, em \_\_\_ de 30 NOV. 2015 de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE **Adriane Reis Cruvinel**  
 Coordenadora  
 LANAGRO-GO

  
 \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **Fabiana Lisboa**  
 CPF nº: **016 242 781 67**  
 Identidade nº: **49 77 15-85SP/60**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **IGOR BARBIERI CORDERO**  
 CPF nº: **302.751.968-11**  
 Identidade nº **32.759.964-9**

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
 R. Domingos de Moraes, 1000 - Vila Atlântida - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5045-3733  
 Dr. Paulo Augusto Rodrigues Chaves - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **EMERSON**  
**ROBERTO MINICCI**, a qual confere com pagad depositado em cartório.  
 São Paulo/SP, 30/11/2015 - 10:19:27  
 Seg: 442435F0 Em Testemunho de verdade. Total R\$: **7,34**  
 Usuário: JLL10 **BERSON FINEIRA - ESCRIVENTE**

  
 1007AB985258



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

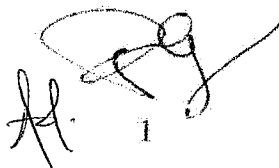
## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 15/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUARIO EM GOIÁS/LANAGRO-GO E A EMPRESA ANTON PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás (LANAGRO-GO)**, CNPJ nº 00.396.895/0073-08, situado a Rua da Divisa s/nº no Setor Jaó – CEP: 74.674-025 – Goiânia/GO, neste ato representado pela Coordenadora **ADRIANE REIS CRUVINEL**, nomeada pela portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2013, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portadora da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP – MG, e do outro lado a empresa **Anton Paar Brasil Importação, Exportação e Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.025.823/0001-74, sediada na Rua José de Magalhães nº 646, Vila Mariana, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04.026-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Alexandre Geiger**, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.466-9, e CPF nº 027.012.007-68, tem entre si justo, avençado e celebram por força deste instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva com reposição de peças, e manutenção corretiva de equipamentos Anton Paar, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios sob demanda, tendo em vista o que consta no Processo nº **21005.000100/2015-51**, decorrente da **Inexigibilidade nº 32/2015**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 15/2015, referente a contratação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças, e manutenção corretiva de equipamentos Anton Paar, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico da Inexigibilidade nº 32/2015, para o atendimento das necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás– Lanagro-GO, conforme quantitativos listados abaixo:

  
1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

Item	Descrição	Quant.	Valor Parcela Mensal	Valor Total
01	- Serviço de manutenção preventiva, calibração e Upgrade do Software. Polarímetro MCP 300. (Previsão de 03 horas por visita). - Serviço de manutenção preventiva. Densímetro DMA 4500. (Previsão de 04 horas por visita)	02	R\$ 1.352,89	R\$ 16.234,71
02	Conjunto peças e materiais de reposição para manutenção preventiva dos equipamentos: Polarímetro MCP 300 e Densímetro DMA 4500. Conforme Anexo I da cotação –N° 205003303.	01	-	R\$ 1.741,49
03	- Serviço de manutenção corretiva sob demanda. Polarímetro MCP 300 (valor por visita) - (Previsão de 04 horas por visita) - Serviço de manutenção corretiva sob demanda. Densímetro DMA 4500 (valor por visita). (Previsão de 04 horas por visita) - Serviço de manutenção corretiva por equipamento é de R\$ 5.386,64	02	-	R\$ 10.773,28
04	Conjunto peças e materiais de reposição para manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos: Polarímetro MCP 300 e Densímetro DMA 4500. Conforme Anexo I da cotação –N° 205003303.	01	-	R\$ 47.804,24
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 76.553,72</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Por força do presente instrumento, o contrato ora aditado fica prorrogado pelo lapso temporal de 30/11/2016 até 30/11/2017.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PI: LANAGROSDA**

**PTRES: 108028**

**FT: 0100000000**

**NATUREZA DESPESA: 339030-25 e 339039-17**

3.2. Considerando-se que o prazo de duração da prorrogação ultrapassa um exercício financeiro, indicar-se-ão, em momento oportuno, por meio de apostilamento, os créditos e empenho para a cobertura da despesa relativa à parte a ser executada no ano de 2017 (1º/01/2017 a 30/11/2017), em observância ao artigo 30, §4º, da Instrução Normativa n.º 02/2008.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

3.3. Por se tratar de despesa fixa, os valores a serem pagos serão descentralizados mensalmente, obedecidas cláusulas e condições já fixadas no contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO REAJUSTE:**

4.1. Fica assegurado à Contratada a preservação do direito ao reajuste dos preços segundo o índice IGP-M/FGV, observando o acumulado dos meses de referência da execução do contrato (Novembro/2015 até Novembro/2016), publicado em Dezembro/2016.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia(GO), 30 de Novembro de 2016.

COORDENADORA LANAGRO-GO

Adriane Reis Cruvinei  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

REPRESENTANTE EMPRESA

Anton Paar Brasil Imp. Exp. Com. Instrum. Analít. Ltda  
Rua José de Magalhães, 646 - São Paulo-SP  
CNPJ: 17.025.823/0001-74

TESTEMUNHAS:

CPF: 016 242 781-67

CI: 497715-8 SSP/GO

CPF: 043.020.851-00

CI: 5398563/SSP-GO